DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Sexta-feira, 11 de agosto de 2017 | Ano IV | Edição nº 582 | Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2571, DE 08 DE AGOSTO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2017, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na Lei Orçamentária do Exercício de 2017, no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Serão utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

§ 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Suplementar

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Programa:22.661.0023.2068.0000 – Ações Voltadas ao Desenvolvimento Comercial, Industrial e Econômico

Finalidade Especifica: Elaboração de Projetos para Distrito Industrial

Categoria Econômica da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 60.000,00

Fonte de Recurso: 01 – Tesouro

Valor do Crédito: R$ 60.000,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, do Remanejamento e da Transferência, conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 08 de Agosto de 2017.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 2463, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

"Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação, do Município de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Riolândia-SP".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei 1.689, de 18 de março de 2008 e,

Considerando que o Conselho Municipal de Educação é órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema Municipal de Educação;

Considerando que as competências do Conselho Municipal de Educação são normatizadas pelo artigo 2°, da Lei 1.689, de 18 de março de 2008;

Considerando que o Conselho Municipal de Educação é o órgão proponente para acompanhar o cumprimento das diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino, estando inserido na política educacional, bem como na elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Educação;

Considerando que o mandato de cada conselheiro é de dois anos, podendo ser renovado por igual período, por uma única vez, nos termos do artigo 5º, da Lei 1.689, de 18 de março de 2008, justificando-se o interesse público, razões pelas quais resolve baixar o seguinte,

DECRETO:

Art. 1º - Ficam nomeados para constituírem o Conselho Municipal de Educação, do Município de Riolândia, pelo período de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, os seguintes membros titulares e suplentes:

I – Representantes do Poder Executivo.

Titular: - Ronaldo Borges de Oliveira - RG 17.518.562 SSP/SP;

Suplente: - Rodrigo Ferreira Fernandes – RG 42.214.702-3 SSP/SP

II – Representantes do Poder Legislativo.

Titular: - Felipe Sileudo Rangel Magalhães Lima – RG 42.214.575-0 SSP/SP

Suplente: - José Inacio Borges – RG 6.848.847-6 SSP/SP

III – Representantes da Diretoria de Ensino da Secretaria Estadual de Educação.

Titular: - Maria Odete de Paula Lessa Rocha – RG 21.369.733-6 SSP/SP

Suplente: Ana Cláudia Pedroso- RG 23.872.698-8 SSP/SP

IV – Representantes do Ensino Municipal.

Titular: - Rosy Mary Carvalho Carneiro – RG 29.391.715-2 SSP/SP

Suplente: - Danilo dos Reis Maciel – RG 41.401.319-0 SSP/SP

V – Representantes dos Professores da Rede Estadual de Ensino.

Titular: - Denis Fernandes de Oliveira – RG 9.309.591 SSP/SP

Suplente: - Márcia Cristina de Paula Jamberci de Oliveira– RG 21.369.735 SSP/SP

VI – Representantes dos Professores das Escolas Municipais

Titular: - Evandra da Silva Oliveira Saes Lima – RG 29.254.605-1 SSP/SP

Suplente: - Alba Valéria Alves Borges – RG 17.142.514-5 SSP/SP

VII – Representantes dos Funcionários da Rede Estadual de Ensino

Titular: - Edson Carlos de Souza Amâncio– RG 14.399.063 SSP/SP

Suplente: - Petrina Fernandes da Silva Antonio - RG 8.901.320 SSP/SP

VIII - Representantes dos Funcionários da Rede Municipal de Ensino

Titular: - Maria Helena de Jesus – RG 12.340.401 SSP/SP

Suplente: - Sandra Vieira de Souza Amâncio – RG 45.047.721-6 SSP/SP.

IX – Representantes das APMs constituídas no Município.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Titular: - Juliana dos Santos Rodrigues – RG 28.598.806-2 SSP/SP

Suplente: -Maria Lúcia da Silva Oliveira – RG 26.646.816-0SSP/SP

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 05 de junho de 2017.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Riolândia em 05 de junho de 2017

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DECRETO Nº 2472, DE 13 DE JULHO DE 2017.

"Altera o Decreto nº 2215, de 08 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Comissão de Analise de Planos e Projetos de Regularização Fundiária".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º- Fica alterado o Decreto nº 2215, de 08 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Comissão de Analise de Planos e Projetos de Regularização Fundiária para substituição do membro técnico em assuntos de interesse social e técnico na área ambiental, na forma seguinte:

II - Regiane de Oliveira Bonifacio Parpinelli, em substituição ao membro Marineide Viana da Silva Rosário – Técnico em assuntos de interesse social;

IV – Eduardo Menezes Barcelos, em substituição ao membro Marcio dos Santos Franco – Técnico na área ambiental.

Artigo 2º - Ficam mantidos os demais membros para cumprimento das suas atribuições pelo prazo legal.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 13 de julho 2017.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

DECRETO Nº 2473, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre a regulamentação do parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Complementar 72, de 20 de junho de 2017

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Complementar 72, de 20 de junho de 2017 e,

Considerando que o parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Complementar 72, de 20 de junho de 2017, produzirá eficácia a partir da regulamentação através de Ato do Poder Executivo;

Considerando que o objetivo das perícias médicas é estabelecer os critérios e a sistemática para a gestão do absenteísmo por motivos médicos, visando a manutenção da produtividade em patamar estável, diminuição da sobrecarga na Previdência Social, redução da demanda judicial, menor custo com horas extras e contratação temporária e redução de sobrecarga de trabalho para aqueles que atuam nos respectivos setores administrativos;

Considerando que o Atestado Médico apresentado pelo servidor público municipal, junto ao Departamento de Recursos Humano deverá obrigatoriamente estar de acordo com a Resolução nº 1.658/2002, do Conselho Federal de Medicina, sob pena de não ser aceito pelo médico do trabalho, justificando-se o interesse público, razões pelas quais resolve baixar o seguinte,

DECRETO:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Art. 1º - Fica regulamentado, por este Decreto, o procedimento para atendimento de licença de tratamento saúde do servidor público municipal do Poder Executivo e do Poder Legislativo, bem como licença por motivo de pessoa da família, quando se tratar de Perícia Médica, nos termos da Lei Complementar 72, de 20 de junho de 2017.

Art. 2º - É dever do Servidor Público Municipal do Poder Executivo e do Poder Legislativo apresentar o Atestado Médico requerendo a licença para tratamento de saúde, ao Departamento de Recursos Humano da Prefeitura Municipal, no primeiro dia útil, à emissão do referido atestado médico que a concedeu.

Parágrafo único: O servidor público do Poder Executivo e do Poder Legislativo que, por razão do seu atestado de saúde, ficar impossibilitado de entregar pessoalmente o atestado, pessoa de sua família ou colaborador poderá suprir esta ausência, cujo procedimento será admitido dentro do mesmo prazo estabelecido no “caput”, do artigo anterior.

Art. 3º - Para que a Perícia Médica possa acompanhar cada caso e dar todo apoio necessário ao servidor público que apresentar alguma debilitação de saúde física ou mental, serão adotados critérios de avaliação que obrigatoriamente deverão ser seguidos:

I – O atestado apresentado pelo servidor público municipal deverá, obrigatoriamente, estar de acordo com a Resolução nº 1.658/2002, do Conselho Federal de Medicina, sob pena de não ser aceito pelo Médico da Perícia.

II – O atestado médico apresentado ao Departamento de Recursos Humano pelo servidor, somente será aceito, contendo obrigatoriamente, o nome completo do servidor, tempo de afastamento, número de dias por extenso, assinatura e identificação do profissional junto ao Conselho Profissional competente, data do atendimento e CID.

Art. 4º - O atestado médico para atendimento ao inciso II, do artigo 1º, da Lei Complementar 72, de 20 de junho de 2017 deverá apresentar o horário de atendimento do servidor público municipal e para efeito de registro das demais horas de sua jornada de trabalho será registrado o ponto eletrônico.

Art. 5º - Os afastamentos superiores a 15(quinze) dias serão encaminhados à perícia do Instituto Nacional de Segurança Pública – INSS.

Art. 6º - É de competência do Departamento de Recursos Humano, requerer que o servidor público municipal, no momento do retorno ao trabalho, seja avaliado pelo Médico do Trabalho, devendo o servidor dirigir-se ao ambulatório médico da Prefeitura ou local determinado para a realização da avaliação com todos os exames a serem apresentados, comparecendo durante o gozo da licença para a obtenção da referida avaliação.

Art.7º - A Perícia Médica será realizada as sextas-feiras, no horário a partir da 14h00, no Posto de Saúde, localizado na Avenida 13, nº 1553, centro, na cidade de Riolândia-SP.

Parágrafo único: - A Perícia Médica de urgência poderá será realizada em outro local diferente do que normatiza o “caput”, do artigo anterior, conforme indicação do Departamento de Recursos Humano da Prefeitura Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 03 de agosto de 2017.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Riolândia em 03 de agosto de 2017.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017 e PROCESSO N°. 076/2017

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Paulo, torna publico para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 034/2017, tipo menor preço por item, para a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para atendimento às necessidades de setores da Administração Pública deste Município de Riolândia-SP, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra este edital. O recebimento e abertura dos envelopes será às 08:30 horas do dia 23 de agosto de 2017, na Praça Antonio Levino, 470, Riolândia/SP, onde poderá ser retirado o edital completo e serão fornecidas maiores informações, nos dias úteis, das 07:30 as 11:00 e das 13:00 ás 17:00, pelo telefone (17) 3801-9020 – Site Oficial: www.riolandia.sp.gov.br – Riolândia/SP, 10/08/2017. Fabiana Barcelos Ferreira – Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 e PROCESSO N°. 077/2017

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, torna publico para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 035/2017, tipo menor preço por item, para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atendimento às necessidades de setores da Administração Pública deste Município de Riolândia-SP, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que integra este edital. O recebimento e abertura dos envelopes será às 08:30 horas do dia 24 de agosto de 2017, na Praça Antonio Levino, 470, Riolândia/SP, onde poderá ser retirado o edital completo e serão fornecidas maiores informações, nos dias úteis, das 07:30 as 11:00 e das 13:00 ás 17:00, pelo telefone (17) 3801-9020 – Site Oficial: www.riolandia.sp.gov.br – Riolândia/SP, 10/08/2017. Fabiana Barcelos Ferreira – Prefeita Municipal.

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2017 E PROCESSO N°. 078/2017.

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, torna publico para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na modalidade de CHAMADA PÚBLICA nº 003/2017, tipo menor preço unitário, para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL DESTINADO A MERENDA ESCOLAR, CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 4, DE 02 DE ABRIL DE 2015. O recebimento e abertura dos envelopes será às 08:30 Horas do dia 11 de SETEMBRO de 2017, na Praça Antônio Levino, 470 – Riolândia – SP, onde poderá ser retirado o edital completo e serão fornecidas maiores informações, nos dias úteis, das 07:30 as 11:00 e das 13:00 ás 17:00, pelo telefone (17) 3801-9020. – Site Oficial: www.riolandia.sp.gov.br – Riolândia/SP, 10/08/2017. Fabiana Barcelos Ferreira – Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2017 e PROCESSO N°. 079/2017

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, torna publico para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 036/2017, tipo menor preço por item, para a aquisição de laticínios para abastecimento da Merenda Escolar e Assistência Social do Município de Riolândia, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo Descritivo, que integra este edital. O recebimento e abertura dos envelopes será às 09:30 horas do dia 22 de agosto de 2017, na Praça Antonio Levino, 470, Riolândia/SP, onde poderá ser retirado o edital completo e serão fornecidas maiores informações, nos dias úteis, das 07:30 as 11:00 e das 13:00 ás 17:00, pelo telefone (17) 3801-9020 – Site Oficial: www.riolandia.sp.gov.br – Riolândia/SP, 10/08/2017. Fabiana Barcelos Ferreira – Prefeita Municipal.